



número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, dentro do prazo editalício;

- 9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 9.2.4- o pedido, com suas especificações.

9.3- A resposta, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Câmara no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.6.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracanaú, através da sua Autoridade competente e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do Termo de Contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú – CE.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú, a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

10.3- Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do Extrato do Contrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Loren Kaimê André dos Santos Nascimento
PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados se darão mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇO**, por parte da Administração ao Contratado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

11.1.1- A Ordem de Serviço emitida conterá o serviço pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao Contratado, ou enviada via *fax-símile* ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro. Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá executar o serviço dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

11.1.2- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços realizados.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados junto à Câmara Municipal de Maracanaú, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, **mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal**, nos casos de manutenção preventiva, e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** nos casos de manutenção corretiva, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais, dias e horários indicados pela Câmara Municipal de Maracanaú, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú – CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

11.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a Câmara Municipal de Maracanaú os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observado rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Loren Katheline Andrade dos Santos Nascimento
PREFEITA MUNICIPAL



- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Maracanaú.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC – Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da licitante vencedora, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

12.2.1- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC – Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da licitante vencedora, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal de Maracanaú para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o Termo Contratual, ou a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regulamente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução dos serviços;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
Loren Kalth...
SECRETARIA DA CMM - GE



13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, na hipótese de atraso na execução dos serviços.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado.

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arredação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela autoridade competente Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.7- A Câmara Municipal de Maracanaú disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados o objeto dessa licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Loren Kalliane Andrade dos Santos nascimento
PREGOEIRA DA CMM - CE



14.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

14.10- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 14:00 horas.

14.11- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.12- O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

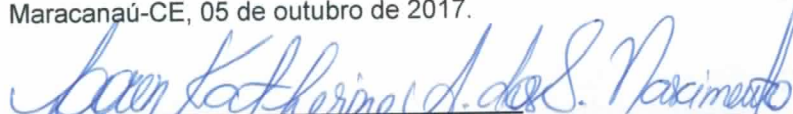
14.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.14- No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 05 de outubro de 2017.


LOREN KATHERINE ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú



ANEXO I

PREGÃO Nº 009/2017

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É sabido que a região nordeste é afetada por rigoroso verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.2. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal de Maracanaú não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos condicionadores de ar.

2.3. Para finalizar, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorrerem com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços decorrentes do presente instrumento incluem:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;
- Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

3.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	TOMBAMENTO	MARCA	MODELO	BTUS	SETOR
1	692	GREE	SPLIT	9.000	DELEG
2	677	MIDEA	SPLIT	9.000	SEMS
3	1257	YANG	SPLIT	9.000	SALA DA PRESIDÊNCIA
4	1090	YANG	SPLIT	9.000	DELEG
5	1256	YANG	SPLIT	9.000	RECEPÇÃO CENTRAL
6	1000	YANG	SPLIT	12.000	VEREADOR PEDRO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Loren Katherina Andrad...
CMM - CE



7	1002	YANG	SPLIT	12.000	VEREADOR ANTONOR NUNES
8	1001	YANG	SPLIT	12.000	VEREADOR JÚLIO CÉSAR
9	1004	YANG	SPLIT	12.000	VEREADOR CEZINHA PAUMGARTTEN
10	998	YANG	SPLIT	12.000	VEREADOR MANOEL CORRÊIA
11	999	YANG	SPLIT	12.000	VEREADOR TALES SARAIVA
12	1252	YANG	SPLIT	12.000	RECEPÇÃO CENTRAL
13	1253	YANG	SPLIT	12.000	RECEPÇÃO CENTRAL
14	1003	YANG	SPLIT	12.000	LICITAÇÃO
15	1254	YANG	SPLIT	12.000	RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA
16	1255	YANG	SPLIT	12.000	SALA DA PRESIDÊNCIA
17	1005	YANG	SPLIT	12.000	RECURSOS HUMANOS
18	342	ELETROLUX	SPLIT	12.000	VERADORA HELENITA SOUSA
19	233	ELETROLUX	SPLIT	12.000	VEREADOR IVANI AGUIAR
20	221	ELETROLUX	SPLIT	12.000	VEREADOR RAFAEL LACERDA
21	151	ELETROLUX	SPLIT	12.000	VEREADORA ALINE
22	276	ELETROLUX	SPLIT	12.000	VEREADOR ROBÉRIO MOTOS
23	197	ELETROLUX	SPLIT	12.000	VEREADOR CHICO BARBEIRO
24	1496	ELGIN	SPLIT	12.000	VEREADOR LUCINILDO FROTA
25	1497	ELGIN	SPLIT	12.000	VEREADOR CRISTIANO ALMEIDA
26	1498	ELGIN	SPLIT	12.000	VEREADOR ADAUTO PARENTE
27	1495	ELGIN	SPLIT	12.000	DEPAD
28	1578	ELGIN	SPLIT	12.000	LICITAÇÃO
29	1580	ELGIN	SPLIT	12.000	DELEG
30	211	TOTALINE	PISO TETO	12.000	VEREADOR DEMIR PEIXOTO
31	136	TOTALINE	PISO TETO	12.000	DEPAD
32	110	TOTALINE	PISO TETO	12.000	DEFISC
33	251	ELETROLUX	SPLIT	18.000	GABINETE VEREADOR RAPHAEL PESSOA
34	169	ELETROLUX	SPLIT	18.000	GABINETE VEREADOR CAP. MARTINS
35	270	ELETROLUX	SPLIT	18.000	GABINETE VEREADOR PATRIARCA NETO
36	176	ELETROLUX	SPLIT	18.000	GABINETE VEREADOR CARLOS ALBERTO
37	310	ELETROLUX	SPLIT	18.000	JURÍDICO
38	879	WENSTINGHOUSE	SPLIT	18.000	GABINETE VEREADOR JEORGENES CASTRO
39	654	TOTALINE	PISO TETO	18.000	SERVIÇOS GERAIS
40	536	TOTALINE	PISO TETO	18.000	PLENÁRIO
41	516	TOTALINE	PISO	21.000	PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



			TETO		
42	517	TOTALINE	PISO TETO	21.000	PLENÁRIO
43	518	TOTALINE	PISO TETO	21.000	PLENÁRIO
44	526	TOTALINE	PISO TETO	21.000	PLENÁRIO
45	33	TOTALINE	PISO TETO	21.000	ALMOXARIFADO
46	746	STAR COOL	SPLIT	22.000	RECURSOS HUMANOS
47	1251	YANG	SPLIT	24.000	PLENÁRIO
					TOTAL: 47 UNIDADES

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 3.2.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros como limpeza da unidade evaporadora e condensadora, troca de filtros e recarga de gás (sempre que necessário), mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

4.3. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

4.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- às especificações constantes do presente documento;
- às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- às disposições legais pertinentes;
- às normas técnicas específicas, se houver;
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Loren Kátarina Andrade dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE



2. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
3. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
4. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4.8. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- α) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- β) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- γ) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- δ) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- ε) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- φ) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

4.9. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

4.10. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.11. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2017 – Atividade 0110.010310101.2.001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá a partir da sua assinatura, e se encerrará no final do exercício financeiro vigente, **salvo para os serviços de natureza contínua**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, admitindo-se, porém, sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes a matéria.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 7.1.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenda de imediato.
- 7.1.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.1.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.1.7.** É obrigação da contratante, apresentar com esmero os textos a serem publicados.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 7.2.2.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no §1º do art.65 da Lei Federal 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.2.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, impostos e encargos sociais, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica e acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual.
- 7.2.5.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 7.2.6.** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.
- 8.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.2.1.** 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades.
- 8.2.2.** Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.2.3.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.
- 8.3.** O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo(a) contratado(a).
- 8.4.** A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.5.** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
LUIZ GONZAGA HONÓRIO DE ABREU